DECRETO Nº 3.060 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

ALTERA O DECRETO Nº 2.989/2020 QUE DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE RETORNO GRADATIVO DA REABERTURA DA ECONOMIA NO MUNICÍPIO DE REGISTRO – FAIXA AMARELA.

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

DECRETA:

Art. 1º. O disposto neste decreto possui equivalência com os termos e condições estabelecidos no Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo

CAPÍTULO I
DAS GALERIAS, SHOPPING CENTER E ESTABELECIMENTOS SIMILARES

Art. 2º. Fica autorizado o funcionamento das galerias, shopping center e estabelecimentos similares, com as devidas restrições, observadas as seguintes condições:

I - O horário de funcionamento permitido, aos estabelecimentos previstos no caput é de no máximo 10h (dez horas) diárias;
a) as galerias, shopping center e estabelecimentos similares, deverão afixar em local de fácil visualização o horário de funcionamento, nos termos do inciso I deste artigo;

Parágrafo Único - É permitido o funcionamento das atividades econômicas descritas no caput até as 22h (vinte e duas horas), respeitados o período disposto no inciso I.

CAPÍTULO II
DO COMÉRCIO EM GERAL

Art. 3º. Fica autorizado o funcionamento do comércio em geral, com as devidas restrições previstas neste decreto, observadas as seguintes condições:

I - O horário de funcionamento permitido, aos estabelecimentos previstos no caput é de no máximo 10h (dez horas) diárias;
a) os estabelecimentos comerciais, deverão afixar em local de fácil visualização o horário de funcionamento, nos termos do inciso I deste artigo;

Parágrafo Único. É permitido o funcionamento das atividades econômicas descritas no caput até as 22h, respeitados o período disposto no inciso I deste artigo.

CAPÍTULO III
DOS SERVIÇO EM GERAL

Art. 4º. Fica autorizada a prestação de serviços em geral, com as devidas restrições previstas neste decreto, observadas as seguintes condições:

I - O horário de funcionamento permitido, aos estabelecimentos previstos no caput é de no máximo 10h (dez horas) diárias;
a) os estabelecimentos comerciais, deverão afixar em local de fácil visualização o horário de funcionamento, nos termos do inciso I deste artigo;

Parágrafo Único - É permitido o funcionamento das atividades econômicas descritas no caput até as 22h, respeitados o período disposto no inciso I deste artigo.

CAPÍTULO IV
DOS RESTAURANTES, LANCHONETES E SIMILARES

Art. 5º. Fica autorizado funcionamento dos restaurantes, lanchonetes, bares e similares, com as devidas restrições previstas neste decreto, observadas as seguintes condições:

Assinado por 3 pessoas: ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO, ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR e GILSON WAGNER FANTIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 809B-7AC3-8520-6245

I - O horário de funcionamento permitido, aos estabelecimentos previstos no caput é de no máximo 10h (dez horas) diárias;

a. os estabelecimentos comerciais, deverão afixar em local de fácil visualização o horário de funcionamento, nos termos do inciso I deste artigo;
b. é permitida a consumação local até as 22h (vinte e duas horas) durante o horário de funcionamento dos estabelecimentos que tratam o caput, desde que sentados e seja ao ar livre ou em áreas arejadas.
c. As atividades econômicas de que tratam este artigo devem fechar impreterivelmente até as 23h.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Fica autorizado o retorno integral do serviço de transporte coletivo de passageiros urbano e rural no Município de Registro.

Art. 7º. É vedada a comercialização de bebidas alcoólicas após as 22h (vinte e duas horas) pelas lojas de conveniências e estabelecimentos similares no município de Registro.

Art. 8º Fica instituído, no âmbito do município de Registro, em parceria com a Polícia Militar, o toque de recolher a partir das 23h, para aglomerações acima de 10 (dez) pessoas.

Parágrafo único - Será aplicada multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) por pessoa que estiver em aglomeração nos termos de artigo anterior, após as 23h.

Art. 9º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública atentará, em caso de descumprimento deste decreto, ao disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Art. 11. Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Registro se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios de atividades essenciais.

Art. 12. Fica recomendada a população do Município de Registro o isolamento social para que mantenhamos nossos índices baixos de possíveis contaminações do COVID-19, com fito de continuar a retomada gradual da economia nos termos do Plano São Paulo.

Art. 13. Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 14 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 11 de dezembro de 2020.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal
Reg. e Publ. na data supra

ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Assinado por 3 pessoas: ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO, ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR e GILSON WAGNER FANTIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 809B-7AC3-8520-6245

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 809B-7AC3-8520-6245

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO (CPF 348.200.038-79) em 14/12/2020 16:11:05 (GMT-03:00)
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR (CPF 370.107.968-40) em 14/12/2020 17:03:34 (GMT-03:00)
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- GILSON WAGNER FANTIN (CPF 632.751.399-91) em 15/12/2020 10:34:45 (GMT-03:00)
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://registro.1doc.com.br/verificacao/809B-7AC3-8520-6245